



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

médico é claro ao determinar que os medicamentos receitados não sejam substituídos por medicação genérica.

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

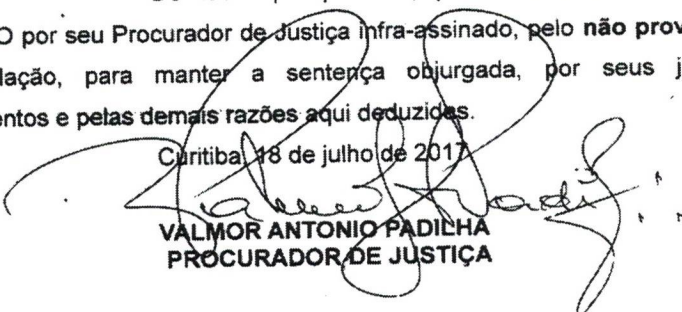
“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUERIMENTO DE MEDICAMENTO. TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO GENÉRICO. NECESSIDADE DE SER FORNECIDO O MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA. EXCEPCIONALIDADE. RECEITA MÉDICA EXPRESSA EM VEDAR A TROCA POR GENÉRICOS. PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E PERIGO DE DANO. Após receita médica que indicava os princípios ativos dos medicamentos necessários e de seu fornecimento pelo Município, sobreveio nova receita médica indicando especificamente o nome comercial dos medicamentos, ressaltando a impossibilidade de ser trocados por genéricos. Denota-se a particularidade da situação da paciente, o que caracteriza os requisitos da antecipação de tutela. RECURSO PROVIDO.”
(TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1081059-2 - Dois Vizinhos - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 05.11.2013).

Portanto, compete ao Apelante fornecer os referidos medicamentos, não sendo admissível que os substitua por medicação genérica, sob pena do Município de Dois Vizinhos estar a ferir a promessa constitucional de garantir ao cidadão, o inalienável direito à sua vida.

3. Conclusão:

De tudo que precede, posiciona-se o MINISTÉRIO PÚBLICO por seu Procurador de Justiça infra-assinado, pelo não provimento da Apelação, para manter a sentença objurgada, por seus jurídicos fundamentos e pelas demais razões aqui deduzidas.

Curitiba, 18 de julho de 2017.


VALMOR ANTONIO PADILHA
PROCURADOR DE JUSTIÇA



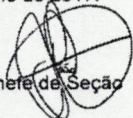
1700135-3 Ap Cível - v CCv

TJPR
FLS.
13

CONCLUSÃO

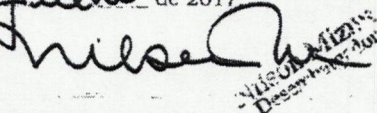
Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador
Nilson Mizuta.

Curitiba, 26 de julho de 2017.


Rl Chere de Seção

Com o relatório em separado.
Peço dia para julgamento.
Curitiba, 26 de julho de 2017

Nilson Mizuta
Relator


Nilson Mizuta
Desembargador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVG4 H4AN6 FKPFPL GSVMK





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certificado digitalmente por:
NILSON MIZUTA

14

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1700135-3 – DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS –
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL.
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Apelante: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Apelado: ANDRÉIA SILENE MARTINAZZO NODARI
Relator: DES. NILSON MIZUTA

Andreia Silene Nodari ajuizou ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada contra o Município de Dois Vizinhos. Narrou que é portadora de doença psiquiátrica de transtorno afetivo bipolar, agravado por depressão, transtorno de ansiedade e transtorno de somatoformes. Para tanto, o médico responsável prescrevera os medicamentos Pondera 40mg, Lamitor 100mg, Seroquel 400mg e Rivotril 2,5mg e especificara pela impossibilidade de troca das medicações por genéricos.

Pediu a concessão de medida liminar para que o Município de Dois Vizinhos fornecesse de imediato os medicamentos, conforme a prescrição médica. No mérito, a confirmação do pedido liminar.

O pedido liminar foi indeferido (fls. 40/42).

Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento nº 1081059-2 que foi provido para determinar que o Município de Dois Vizinhos forneça os medicamentos de referência, na forma como solicitados na receita médica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Página 1 de 3

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JVGA-H4AN6-FKPFLL-GSVMK





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 2

Citado, o Município de Dois Vizinhos apresentou contestação. Inicialmente, pediu a extinção do processo sem análise do mérito, pois os fármacos não foram negados à paciente, mas apenas foram disponibilizadas as formulações genéricas. No mérito, discorreu que o fornecimento de medicamento de marca não encontra amparo legal e o medicamento genérico contém o mesmo princípio ativo, dose e fórmula farmacêutica que os demais. Asseverou que a ANVISA promove testes de bioequivalência entre os genéricos e os medicamentos de referência, o que assegura a eficácia dos primeiros (fls. 79/85).

Sobreveio r. sentença de lavra da MM. Juíza de primeiro grau, Dra. Anne Regina Mendes, em que foi julgado procedente o pedido deduzido na petição inicial para *"confirmar a liminar concedida em sede de agravo de instrumento (mov. 53) e determinar ao réu que conceda à autora os medicamentos pleiteados na forma e pelo prazo determinado pela médica psiquiatra responsável."*

Por conseguinte, condenou o Município de Dois Vizinhos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, os quais foram estabelecidos em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 85, §8º, do CPC/2015.

Contra essa decisão o Município de Dois Vizinhos apela. Preliminarmente, sustenta a ocorrência de cerceamento de defesa, pois foi indeferido o pedido de prova pericial que poderia comprovar a efetiva necessidade de fornecer os medicamentos





Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



15

Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 3

Pondera 40 mg, Lamitor 100 mg, Seroquel 400mg e d) Rivotril 2,5 mg/ml ou se possível a substituição por genéricos. Alega que a r. sentença é nula, devendo os autos retornarem à Comarca de Origem para a produção de provas.

Caso assim não se entende, pede a improcedência dos pedidos iniciais, uma vez que não existe norma que ampare o fornecimento de medicamentos de marca em detrimento dos genéricos. Disserta que o medicamento genérico possui a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação preventiva, terapêutica e diagnóstica que o medicamento de referência. Por isso, não se está diante de negativa do ente público, mas apenas disponibilização de fármacos genéricos (fls. 239/245).

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 254/259).

A d. Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 09/12 – autos físicos).

É o relatório.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

NILSON MIZUTA
Relator





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Controle Processual

TJPR
FLS.
16

Emitido em 11-08-2017

5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível

Sessão realizada em 15 de agosto de 2017 às 13:30 horas .

1700135-3 - Apelação Cível - Dois Vizinhos - Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública(110º)

EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES

Des. Nilson Mizuta : (Relator) nega provimento ao recurso e mantém a sentença em reexame necessário, conhecido de ofício.

Des. Carlos Mansur Arida PRESIDENTE: com o Relator

Des. Leonel Cunha : com o Relator

Des. Luiz Mateus de Lima :

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas):

DECISÃO : UNÂNIME - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO.

Bel. Thaysé Pedalto
Relator da 5ª Câmara Cível

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRIOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVCG4 H4AN6 FKPFLL GSVMK





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certificado digitalmente por
NILSON MIZUTA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1700135-3 - DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS -
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL.
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Apelante: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Apelado: ANDRÉIA SILENE MARTINAZZO NODARI
Relator: DES. NILSON MIZUTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PACIENTE
PORTADORA DE TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR.
DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
GENÉRICOS. ORIENTAÇÃO MÉDICA PELA NÃO
UTILIZAÇÃO DE FÁRMACOS GENÉRICOS.
PREVALÊNCIA. POSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO PELO
MÉDICO RESPONSÁVEL PELA PACIENTE.

1. Registre-se que a presente demanda não deve
ser suspensa em cumprimento da decisão
proferida no Recurso Especial nº 1.657.156/RJ de
relatoria do E. Ministro Benedito Gonçalves Dias,
pois não trata de obrigação do Poder Público de
fornecer medicamentos não incorporados ao SUS,
mas sim obrigação de fornecer fármacos já
incorporados, mas não na formulação genérica.

2. Considerando que o médico responsável pelo
paciente pode restringir a utilização dos
medicamentos genéricos, deve ser mantida a r.
sentença que determinou a concessão das





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 2

terapêuticas prescritas.
RECURSO NÃO PROVIDO.
SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO,
CONHECIDO DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 1700135-3, da Comarca de Dois Vizinhos – Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial e Juizado Especial da Fazenda Pública, em que é apelante MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS e apelado ANDRÉIA SILENE MARTINAZZO NODARI.

RELATÓRIO

Andreia Silene Nodari ajuizou ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada contra o Município de Dois Vizinhos. Narrou que é portadora de doença psiquiátrica de transtorno afetivo bipolar, agravado por depressão, transtorno de ansiedade e transtorno de somatoformes. Para tanto, o médico responsável prescrevera os medicamentos Pondera 40mg, Lamitor 100mg, Seroquel 400mg e Rivotril 2,5mg e especificara pela impossibilidade de troca das medicações por genéricos.

Pedi a concessão de medida liminar para que o Município de Dois Vizinhos fornecesse de imediato os medicamentos, conforme a prescrição médica. No mérito, a confirmação do pedido liminar.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 3

O pedido liminar foi indeferido (fls. 40/42).

Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento nº 1081059-2 que foi provido para determinar que o Município de Dois Vizinhos forneça os medicamentos de referência, na forma como solicitados na receita médica.

Citado, o Município de Dois Vizinhos apresentou contestação. Inicialmente, pediu a extinção do processo sem análise do mérito, pois os fármacos não foram negados à paciente, mas apenas foram disponibilizadas as formulações genéricas. No mérito, discorreu que o fornecimento de medicamento de marca não encontra amparo legal e o medicamento genérico contém o mesmo princípio ativo, dose e fórmula farmacêutica que os demais. Asseverou que a ANVISA promove testes de bioequivalência entre os genéricos e os medicamentos de referência, o que assegura a eficácia dos primeiros (fls. 79/85).

Sobreveio r. sentença de lavra da MM. Juíza de primeiro grau, Dra. Anne Regina Mendes, em que foi julgado procedente o pedido deduzido na petição inicial para *"confirmar a liminar concedida em sede de agravo de instrumento (mov. 53) e determinar ao réu que conceda à autora os medicamentos pleiteados na forma e pelo prazo determinado pela médica psiquiatra responsável."*

Por conseguinte, condenou o Município de Dois Vizinhos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, os quais foram estabelecidos em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 85, §8º, do





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 4

CPC/2015.

Contra essa decisão o Município de Dois Vizinhos apela. Preliminarmente, sustenta a ocorrência de cerceamento de defesa, pois foi indeferido o pedido de prova pericial que poderia comprovar a efetiva necessidade de fornecer os medicamentos Pondera 40 mg, Lamitor 100 mg, Seroquel 400mg e d) Rivotril 2,5 mg/ml ou se possível a substituição por genéricos. Alega que a r. sentença é nula, devendo os autos retornarem à Comarca de Origem para a produção de provas.

Caso assim não se entende, pede a improcedência dos pedidos iniciais, uma vez que não existe norma que ampare o fornecimento de medicamentos de marca em detrimento dos genéricos. Disserta que o medicamento genérico possui a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação preventiva, terapêutica e diagnóstica que o medicamento de referência. Por isso, não se está diante de negativa do ente público, mas apenas disponibilização de fármacos genéricos (fls. 239/245).

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 254/259).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 09/12 – autos físicos).

VOTO

De acordo com o Novo Código de Processo Civil, cabe ao relator do recurso exercer o juízo de admissibilidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Página 4 de 14



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVCG4-H4AN6-FKPFPL-GSVMK





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 5

recursal.

No mesmo sentido informa o Enunciado Administrativo n. 3 do Superior Tribunal de Justiça:

"Enunciado administrativo n. 3

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC."

O recurso interposto deve ser conhecido, uma vez que preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos.

A apelação cível é cabível contra a r. sentença proferida e a parte detém legitimidade e interesse para recorrer, uma vez que a decisão lhe foi desfavorável.

O preparo não foi recolhido por ser a Fazenda Pública isenta na forma do art. 1.007, §1º, do CPC/2015 e o recurso observa a regularidade formal, inexistente fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer e é tempestivo, considerando que o recorrente foi intimado em 27/3/2017 e o recurso foi interposto em 5/4/2017.

De início, registre-se que a presente demanda não deve ser suspensa em cumprimento da decisão proferida no Recurso Especial nº 1.657.156/RJ de relatoria do E. Ministro Benedito Gonçalves Dias, pois não trata de obrigação do Poder Público de fornecer medicamentos não incorporados ao SUS, mas sim obrigação de fornecer fármacos já incorporados, mas não na

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Página 5 de 14



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVG4 H4AN6 FKPPF G5VMK





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 6

formulação genérica.

Ainda nesta fase inicial, cumpre anotar que a decisão recorrida está sujeita ao reexame necessário, consoante entendimento consolidado pelas 4ª e 5ª Câmaras Cíveis desta Corte de Justiça, através do Enunciado nº 18:

"Enunciado n.º 18: As sentenças condenatórias ilíquidas proferidas contra os Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público estão sujeitas ao reexame necessário, não incidindo, nesses casos, a exceção prevista no § 2.º do art. 475 do CPC. Precedentes: - TJPR, 5.ª CCv., ReexNec. n.º 769.864-2, Rel. Juiz Rogério Ribas, j. em 09.05.2011; - STJ, Corte Especial, EREsp. 226.156/SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, Rel. para o Acórdão Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 04.06.2003".

No presente caso a sentença possui natureza mandamental, pois traz uma ordem para o ente público fornecer o medicamento postulado. O valor pecuniário do direito controvertido é incerto, logo, não há como aplicar a exceção prevista no art. 475, § 2.º, do CPC/1973, correspondente art. 496, §3º do CPC/2015.

Assim, deve ser conhecido de ofício do reexame necessário.

CERCEAMENTO DE DEFESA

Defende o Município de Dois Vizinhos que a r. sentença é nula por cerceamento de defesa, uma vez que foi

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPROE





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



20

Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 7

rejeitado o pedido de prova pericial que poderia comprovar a efetiva necessidade de fornecer os medicamentos postulados ou se é possível a substituição por genéricos.

Sem razão.

Denota-se do processo que a autora Andreia Silene Martinazzo Nodari possui transtorno afetivo bipolar, agravado por depressão, transtorno de ansiedade e transtorno de somatoformes, CID: F:31.4, F:40 e F:45 e para o tratamento a médica responsável, Dra. Nina Maira Parreira Ferreira, prescrevera os medicamentos Pondera 40 mg, Lamitor 100 mg, Seroquel 400mg e Rivotril 2,5 mg/ml.

No final da prescrição, ressaltou a médica que *"sendo essencial que não haja troca das medicações por genéricos, pois isto decorre em risco para a saúde física e psicológica da paciente."* (fl. 29).

Em sentido oposto, defende o ente municipal pela regularidade dos medicamentos genéricos e sustenta que é indispensável perícia técnica para atestar o contrário.

No entanto, o MM. Juiz de primeiro grau entendeu pelo julgamento da lide somente com base nos documentos do processo, considerando serem suficientes para a resolução da demanda.

Tal entendimento deve prevalecer, pois da análise do conjunto probatório não fica evidente a indispensabilidade da





Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 8

perícia. Os laudos médicos e documentos juntados pelas partes são hábeis para solucionar a controvérsia, especialmente no que se refere ao fornecimento de fármacos genéricos.

À luz do conjunto probatório, portanto, a produção de perícia apenas atrasaria a prestação jurisdicional, devendo prevalecer a r. sentença que anunciou o julgamento antecipado e dispensou a produção de outras provas.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS

Sustenta o Município de Dois Vizinhos que não existe negativa no fornecimento dos medicamentos, mas apenas disponibilização na formulação genérica.

Argui que a pretensão não encontra amparo legal e a tutela judicial deve se restringir ao fornecimento dos fármacos genéricos.

Sem razão.

Como já exposto, a autora Andreia Silene Martinazzo Nodari possui transtorno afetivo bipolar, agravado por depressão, transtorno de ansiedade e transtorno de somatoformes, CID: F:31.4, F:40 e F:45 e para o tratamento a médica responsável, Dra. Nina Maira Parreira Ferreira, prescrevera os medicamentos Pondera 40 mg, Lamitor 100 mg, Seroquel 400mg e Rivotril 2,5 mg/ml.

No final da prescrição, ressaltou a médica que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JVGH-H4AN6-FKPPL-GSMVK





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 9

"sendo essencial que não haja troca das medicações por genéricos, pois isto decorre em risco para a saúde física e psicológica da paciente." (fl. 29).

Por essa razão, entendeu a MM. Juiz sentenciante que é dever do ente municipal fornecer os medicamentos referências e não genéricos. Neste aspecto, elucidou que:

"A justificativa estatal para o não fornecimento não prospera, na medida em que cabe somente ao médico que acompanha o tratamento da autora - e não ao Município - definir as diretrizes terapêuticas e eleger o medicamento que entenda adequado à espécie, ainda que se trate de medicamento de alto custo e não padronizado em protocolos clínicos." (fls. 229/230).

De fato, cabe ao médico responsável indicar e prescrever os medicamentos que permitem o tratamento mais eficaz e benéfico ao paciente.

No caso em específico, não se trata de escolha pelo fármaco, mas sim escolha entre a terapêutica de referência e genérico e a justificativa apresentada pelo profissional de saúde deve prevalecer frente à negativa promovida pelo ente municipal.

A Lei nº 9.787/1999 que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos estabelece o conceito dos fármacos denominados genéricos:

"Art. 1º A Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 10

(...)
XXI - Medicamento Genérico - medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI;"

De acordo com as informações retiradas do portal eletrônico da Agência de Vigilância Sanitária o medicamento genérico tem o mesmo efeito do medicamento de marca, senão vejamos:

"Os medicamentos genéricos têm a mesma eficácia terapêutica do medicamento de marca ou de referência. O medicamento genérico é o único que pode ser intercambiável com o medicamento de referência, visto que foi submetido ao teste de bioequivalência."

Ocorre que, segundo a própria ANVISA o médico responsável pelo paciente restringir a substituição do medicamento referência pelo genérico, situação denominada Intercambialidade. Nestes casos, deve o médico subscrever a orientação de próprio punho, de forma clara e legível.

No caso em tela, a médica responsável pela paciente indicou justificou a impossibilidade de utilização dos medicamentos genéricos, o que deve prevalecer para fins de concessão gratuita pelo Poder Público.





Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 11

Ademais disso, todos os medicamentos postulados pela autora são disponibilizados pelo Poder Público e recomendados pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 315, de 30 de março de 2016 que regula o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar (Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/abril/01/TAB---Portaria-315-de-30-de-mar--o-de-2016.pdf>; acesso em 6/7/2016).

Por isso, ao contrário do que sustenta o recorrente, não há amparo legal para a negativa no fornecimento dos medicamentos de marca, considerando que o médico responsável pela paciente atestou a impossibilidade e efeitos de utilização dos fármacos genéricos.

A saúde é um direito de todos e dever do Estado. O art. 196, da Constituição Federal, obriga o Estado a uma série de deveres para com os cidadãos, dispondo que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Cabe ao Estado do Paraná garantir a manutenção da saúde e da vida mediante políticas eficazes. Presentes os requisitos, a demonstração da necessidade do tratamento e a impossibilidade de custeio, a interessada possui direito subjetivo contra a Administração Pública.

O Poder Judiciário ao conceder a realização do exame pleiteado a cidadão hipossuficiente apenas assegura o





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 12

direito à vida, conforme dispõe o art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Não há qualquer ofensa aos princípios constitucionais.

A obrigação imposta, a necessidade de seguir os procedimentos e políticas de saúde do Ministério da Saúde, consiste em situação que não deve preponderar frente ao direito à vida. As normas infraconstitucionais, originárias do Poder Legislativo ou de órgãos executivos, não podem prevalecer sobre o texto constitucional, que garante a todos o direito à saúde.

Para ALEXANDRE DE MORAIS "o direito à vida e à saúde, entre outros, aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil" (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, 5ª ed., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2005, p. 2041).

Assim orienta o Superior Tribunal de Justiça:

"(...) 3. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. 4. A União, o Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; REsp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. 5. Agravo Regimental desprovido". (STJ - AgRg no REsp 1028835 / DF - Primeira Turma - Rel. Ministro LUIZ FUX - Dje 15/12/2008).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 13

"À luz do princípio da dignidade da pessoa humana, valor erigido como um dos fundamentos da república, impõe-se a concessão dos medicamentos como instrumento de efetividade da regra constitucional que consagra o direito à saúde.(...)" (STJ AGRESP 200601317493 (855787 RS) 1ª T. Rel. Min. Luiz Fux DJU 27.11.2006 p. 258).

Não se trata de fazer com que o Estado suporte encargos indevidos ou ofereça assistência irrestrita aos necessitados, maculando o direito de tratamento igualitário dos cidadãos, mas a preservação da saúde, que se situa acima de qualquer outra discussão. Evidente que se aplica diretamente o Princípio Constitucional que consagra o direito fundamental ao bem maior, à vida.

Nesse sentido já decidi em caso semelhante:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (FÓRTEO/TERIPARATIDA). OSTEOPOROSE SEVERA (CID-10: M 81.0). PACIENTE HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA. PROVA DA AUSÊNCIA DE MEDICAÇÃO SUBSTITUTA APLICÁVEL AO PRESENTE CASO. DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTOCOLOS CLÍNICOS NÃO PODEM PREVALECER FRENTE AO DIREITO À SAÚDE. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. É obrigação do Estado fornecer à substituída o medicamento Forteo/Teriparatida, necessário ao tratamento de osteoporose severa, quando outros não apresentam eficácia no combate da doença. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO" (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1313956-9 - Cascavel

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPROE

Página 13 de 14

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-VJG4-H4AN8-FKPFL-GSVMK





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1700135-3 fl. 14

- Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 03.03.2015).

Portanto, deve ser mantida a r. sentença que determinou que o Município de Dois Vizinhos conceda à paciente os medicamentos Pondera 40 mg, Lamitor 100 mg, Seroquel 400mg e Rivotril 2,5 mg/ml, na forma da prescrição médica.

Do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS e manter a r. sentença em reexame necessário, conhecido de ofício.

ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS e manter a r. sentença em reexame necessário, conhecido de ofício.

A sessão foi presidida pelo Desembargador CARLOS MANSUR ARIDA, com voto, e participou do julgamento o Senhor Desembargador LEONEL CUNHA.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

NILSON MIZUTA
Relator

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com o acórdão.
Curitiba,

[Assinatura]
/ Chefe de Seção

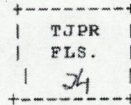
25 AGO. 2017



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Identificador: P.JVG4-HAAN6-FKPFLL-GSVMK




1700135-3 Ap Cível - V CCv



**PUBLICAÇÃO DE
ACÓRDÃO**

CERTIFICO que, no Diário da Justiça Eletrônico do dia 30.08.2017, foram veiculadas a decisão e a ementa do venerando acórdão, sendo consideradas, como data da publicação, 31.08.2017 e, como data do início do prazo, 01.09.2017.

Curitiba, 30.08.2017.


Giovanna Sounis Dupont-Prendi Costa
/ Chefe de Seção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVGT H4AN6 FKPFLL GSVMK



1700135-3 Ap Cível - V CCv

25

TJPR
FLS.



CERTIDÃO

CERTIFICO que intimei o representante do Ministério Público, da publicação do Acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível de fls. 16 a 23.

Curitiba, 1 de novembro de 2017.

[Handwritten Signature]
Chefe de Seção

CIENTE: _____

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Recursos Cíveis
Ciente em: 06 NOV. 2017
Mônica Sakamoto
Promotora de Justiça

AZ



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVG4 H4AN6 FKPFL GSVMK



CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro, transitou em julgado.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2018 .


Chefe de Seção

BAIXA

Nesta data, faço baixa destes autos ao Cartório da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2018 .


Chefe de Seção





Município de Dois Vizinhos



Dois Vizinhos, 24 de JULHO de 2020.

A empresa **EBERSON ANTONIO CHMIEL MEDICAMENTOS** com sede na rua Caunã, nº 200, Jardim Imperial na cidade de Quedas do Iguaçu-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o número **15.626.139/0001-12**, envia o presente orçamento, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação dos produtos/serviços abaixo.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
QUETIAPINA 200 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA(SEROQUEL XRO) COMPRIMIDO cada comprimido revestido de liberação prolongada devendo conter 230,26 mg de hemifumarato de quetiapina (equivalente a 200 mg de quetiapina). Cod. BR0390007	unid.	360	R\$ 19,73
PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM 20MG(PONDERA) COMPRIMIDO cada comprimido devendo conter paroxetina (sob a forma de cloridrato hemihidratado) 20mg, excepciones q.s.p.1 comprimido revestido* Excepciones: fosfato de calcio dibasico dihidratado, amidoglicolato de sódio, dióxido de silício, estearato de magnésio, hipromelose, dióxido de titânio e macrogol. Cod. BR 0273940	unid.	360	R\$ 5,27
LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 100MG (LAMITOR) COMPRIMIDO cada comprimido devendo conter: lamotrigina 100mg; Excepciones: lactose monoidratada, celulose microcristalina, óxido de ferro amarelo, povidona, amidoglicolato de sódio, estearato de magnésio, talco e dióxido de silício(coloidal). Cod.BR0272809	unid.	360	R\$ 2,65
NITRAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO (SONEBOM) cada comprimido devendo conter nitrazepam 5 mg. excepciones q.s.p 1 comprimido (talco, estearato de magnésio, celulose microcristalina, fosfato de calcio dibasico, lactose monoidratada, dióxido de silício, croscarmelose sódica, corante aluminio laca vermelho eritrosina 3) cod. BR 0268285	unid.	360	R\$ 0,58



Município de Dois Vizinhos



2

Atenciosamente,

EBERSON ANTONIO CHMIEL
CPF: 842.528.559-34
RG: 4.992.937-4
SÓCIO ADMINISTRATIVO



stificia.com/ReportPages/rpt_publicosregistros.aspx

Soamente Registros de Preços com Atas Vigentes

Vigência Final: Até:
 Processo: Todos do Período atual
 Fornecedor: Todos do Período atual
 Bem/Serviço: 10365 - PONDERA 20 MG (CIM10365) AÇÃO JUDICIAL

Listar Dados

Código	Unidade	Descrição	Marca	Folha de Dados	Preço Unitário	Item Edital	PAL	Objeto	Fornecedor	CNPJ	Vigência			
											Inicial	Final		
10365	COMPRIMIDO	PONDERA 20 MG. EUROFARMA AÇÃO LABORATORIOS S.A. JUDICIAL			2,8600	145	2024/2026	MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA AFUNDAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS	LCIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	04.071.245/0001-80		16/05/20	15/05/21	

Tamanho da página: 10

Página 1 de 1, Itens 1 até 1 de 1.



farmadelivery.com.br

ASTRAZENECA

Seroquel XRO 200mg c/30 Comprimidos (C1)

SEMPRE SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA. NÃO SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA. LEMBRANDO:

Quantidade: 1 +

Calcular frete e prazo de entrega

RS443,91 no boleto bancário

R\$524,96

R\$443,91



CALLFARMA FARMACIA

Seroquel Xro 200mg Com 30

Verificar Disponibilidade em nossas lojas

De R\$ 591,93

Por R\$ 414,35

VENDA PROIBIDA NA INTERNET. De acordo com PORTARIA Nº 344 - 12/05/1998 do ANVISA, todos os produtos sujeitos a venda sob retenção de receita médica. Para saber mais, consulte o Regulamento, Anexo III - R075-8/98.

VENDA PROIBIDA NA INTERNET. NÃO É ENTREGUE EM NOSSA ZONA DE ENTREGA. NÃO SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA. LEMBRANDO:

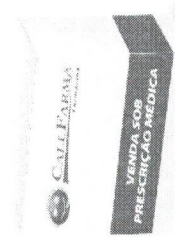
Quantidade: 1 +

Calcular frete e prazo de entrega

RS443,91 no boleto bancário

R\$524,96

R\$443,91



CALLFARMA FARMACIA

Seroquel Xro 200mg Com 30

Verificar Disponibilidade em nossas lojas

De R\$ 591,93

Por R\$ 414,35

VENDA PROIBIDA NA INTERNET. De acordo com PORTARIA Nº 344 - 12/05/1998 do ANVISA, todos os produtos sujeitos a venda sob retenção de receita médica. Para saber mais, consulte o Regulamento, Anexo III - R075-8/98.

VENDA PROIBIDA NA INTERNET. NÃO É ENTREGUE EM NOSSA ZONA DE ENTREGA. NÃO SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA. LEMBRANDO:

Quantidade: 1 +

Calcular frete e prazo de entrega

RS443,91 no boleto bancário

R\$524,96

R\$443,91

Panvel **CATEGORIAS** **ENTRAR**

o que você procura

Página inicial Medicamentos
 Aditivos em Alimentos Esportes Nutrição

Seroquel Xro 200mg 30 Comprimidos Revestidos C1
 (contém 30 comprimidos)

INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

R\$ 497,25
 FRETE GRÁTIS
 QTDE 1 +
COMPRAR

Programa de laboratório
 Economize com o programa de laboratório. Informe seus dados e pague:

R\$ 443,97
 CPE CARTÃO OBLIGOM
 QTDE 1 +
Autorizar Assessoria

Panvel

RETIENÇÃO DE RECEITA
 A conclusão das compras obtidas através da apresentação, validação e retenção da receita original pelo farmacêutico ou o serviço online de receitas virtual nos sites de compras. Ao adquirir este item sua receita será mantida e poderá ser reutilizada em loja.

#TodoCuidadoConta estamos doando **R\$ 25 milhões** para hospitais do interior.

Raia **saúde sempre!**
 Conecte-se e receba as ofertas e novidades para bem-estar.

saúde **CONHEÇA O PROGRAMA**

PONDERA 20MG
 QUANTIDADE: 1 +
R\$ 130,98
COMPRAR

SOMENTE PARA RETIRADA LOJA OBRIGATORIA RETENÇÃO DA RECEITA.

Raia
 Sem Imposto por Retenção de Receita
 RDC 06/2008 ANVISA

VERIFIQUE SEU PREÇO REAL MÍNIMO

Programa de laboratório
 Economize com o programa de laboratório. Informe seus dados e pague:

R\$ 443,97
 CPE CARTÃO OBLIGOM
 QTDE 1 +
Autorizar Assessoria



Pondera 20mg
EUFARMA
30 Comprimidos Revestidos
CLODRATO DE PAROXETINA

EXCUSEMOS ANTECIPADOS E RETENÇÃO DE RECETA

Adicionar aos favoritos

PONDERA 20MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO PARA A SUA.

MUITO CUIDADO COM OS SEUS CUIDADOS. SEUS CUIDADOS SÃO O SEU CUIDADO. SEUS CUIDADOS SÃO O SEU CUIDADO. SEUS CUIDADOS SÃO O SEU CUIDADO.

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Digite aqui para pesquisar

ultrafarma.com.br/pondera-20-mg-com-30-comprimidos-c1

Devido aos problemas ocasionados pelo COVID-19 alguns produtos estão sujeitos a disponibilidade de estoque, podendo ocasionar um aumento no tempo de entrega e atendimento do SAC.

Atenção: Os preços podem variar por estado.

ultrafarma

Medicamentos | Gastronômicos | Saúde | Beleza | Dermocosméticos | Cuidados Diários | Infantil | Promoções | Linha Saúde | Oliveira | ultrafarma

15% OFF

PONDERA 20MG 30 COMPRIMIDOS (C1)
R\$ 134,55
ou até 3x de R\$ 44,85 sem juros nos cartões*

VENDA EXCLUSIVA NAS LOJAS ULTRAFARMA
Av. Jabotocápolis, 1.425 - 2 unidades.
Av. Itaipava, 1.507 - 4 unidades.
Av. Jabotocápolis, 1.524 - 5 unidades.
Av. Itaipava, 1.946 - 5 unidades.

ultrafarma.com

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

Atendimento Indisponível



DROGASIL

Compre por Categoria

Lamitor CD 100mg

60 Comprimidos para Suspensão
LAMITRIGINA

EXCELENTE ANTIDOPADO E RETENÇÃO DE NÍVEL

Adicionar aos favoritos

Lamitor CD 100mg

Sem imagem por determinação
RDC 862008/ANVISA

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

LAMITOR CD 100MG É UM MEDICAMENTO, SEU MEDICAMENTO OU FARMACÉUTICO, LÉIA A BULA, MEDICAMENTOS POSSUÍE RISCO E EFETOS INDSESAVAIS, EVITE A AUTOMEDICAÇÃO, INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

Quantidade: 1 + **R\$111,71**

Comprar

Calcular frete

CEP:

OK

Devido aos problemas ocasionados pelo COVID-19 alguns produtos estão sujeitos a disponibilidade de estoque, podendo ocasionar um aumento no tempo de entrega e atendimento do SAC.

*Você está vendo os preços de SP. Clique aqui para alterar.

ATENÇÃO: Os preços podem variar por estado.

ultrafarma

Medicamentos Gamericos Saúde Bebidas Dermocosméticos Cuidados Diários Infantil Promoções Loja Sidney Oliveira ultrafarma

LAMITRIGINA - LAMITOR CD 100MG 60 COMPRIMIDOS (C1)

R\$ 111,97

20% OFF

ou até 3x de R\$37,32 sem juros nos cartões**

VENDA EXCLUSIVA NAS LOJAS ULTRAFARMA

Av. Jabotatubã, 1565 - 4 unidades.

Av. Jabotatubã, 1546 - 11 unidades.

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

Atendente indisponível

1308 POR 20/07/2020



[Saúde](#) [Vacinas de emergência](#) [Mais vacinas](#) [Cidades diárias](#) [Promoções](#) [Oferta do dia](#)

[Inicio](#) / [Lamitor CD 100mg](#)

~~R\$ 70,15~~
R\$ 64,74

LAMITOR CD 100MG
 30 comprimidos
 30 Comprimidos Dispersíveis
 LAMOTRIGINA



LAMITOR CD 100MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO DEVE SER TRAZER RESPOSTA, PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO PARA AJUDA.

COMPRAR

Digite aqui para pesquisar

Sonebon 5mg 20 Comprimidos | Sonebon 5mg 20 Comprimidos | Sonebon 5mg Caixa com 20 comprimidos adulto 51

CALLFARMA
 Farmacêutica

Pesquisar produtos, marcas, sintomas...

SONEBON 5 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS ADULTO (B1)

Verificar Disponibilidade em nossas lojas

De R\$ 11,76
Por R\$ 10,47

Venda Proibida na Internet.
 De acordo com PORTARIA Nº 344 - 12/05/1998 do ANVISA, venda permitida somente com receituário de receita médica.
 Para fazer seu pedido ligue para: (41) 3075-2050

Sobre o Produto

Formas de Pagamento

Frete e Prazo



Panvel

REGIÃO NORDESTE - ARACAJU - 13112-550

13112-550

Sonebon 5mg C/20 Comprimidos

INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO



R\$ 11,05

QTD 1

COMPRAR

PREÇO PARA O CEP 90620-130

A disponibilidade de produtos pode variar de acordo com a localidade (AFERR)

IMAGEM

RETENÇÃO DE RECEITA

A compra de medicamentos controlados está sujeita à apresentação, validação e retenção da receita original pelo farmacêutico. Ao solicitar esse item, por favor, apresente o formulário prescrito em loja.

estamos doando R\$ 25 milhões para hospitais de interior.



Compre por Categoria

Sonebon 5mg

NOVA QUÍMICA

20 Comprimidos

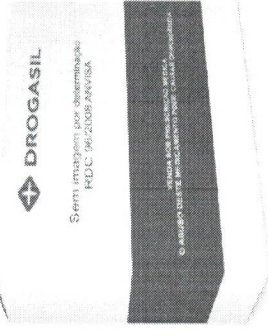
IBTRAZEPAN

ADICIONAR AOS FAVORITOS

SONEBON 5MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO DEVE SER SEMPRE SOB A ORIENTAÇÃO DE UM MÉDICO OU FARMACÊUTICO. EVITE O USO DE MÚLTIPLOS MEDICAMENTOS PORDEZAS, AVALIAR EFETOS INDESEJADOS, EVITE A AUTOMÉDICA. INFORME SE COM O FARMACÊUTICO.

VIADA NÃO PRESCRIÇÃO MÉDICA. O ABUSO DESTE MEDICAMENTO PODE CAUSAR DANOS À SAÚDE.

Adicione aqui para pesquisar



DROGASIL

5mg Imagem por determinação

HDC 962089 ANVISA

MULTIFARMACÊUTICOS S.A.

CEP: 91100-000

CEP:

ok





Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 17 Julho 2020 15:30

GERAL

Usuário: RUDINEI CURZEL

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0390007	QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:200 MG, FORMA COMPRIMIDO		

PERÍODO

Data da Compra: 17/07/2019 à 17/07/2020

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Judicial

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES		MÉDIA PONDERADA
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO				NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	
BR0390007	QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:200 MG, FORMA FARMACÉUTICA:LIBERAÇÃO AO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	29/08/2019	Pregão	30/01/2020	J	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.	PROHOSP DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	JARAGUA DO SUL	1800	12.8217	11,3311
BR0390007	QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:200 MG, FORMA FARMACÉUTICA:LIBERAÇÃO AO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	30/08/2019	Pregão	16/12/2019	J	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SÃO PAULO SP	1620	12.8217	11,3311

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de digitação ou de especificação ou de seleção homogeneiza e aumenta a consistência desta medida representativa.

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministério da Saúde

Página 1 de 1





Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 17 Julho 2020 15:38

GERAL

Usuário: RUDINEI CURZEL

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG		

FABRICANTE

CNPJ: 60.659.463/0001-91

Razão Social: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA

PERÍODO

Data da Compra: 17/01/2019 à 17/07/2020

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Judicial

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
								FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	Não	15/03/2019	Dispensa de Licitação	09/04/2019	J	ACHE LABORATORIO S NOSSA SENHORA FARMACEUTIC DAS DORES LTDA OS SA	LABORATORIO S NOSSA SENHORA FARMACEUTIC DAS DORES LTDA OS SA	MUNICIPIO DE BROTAS	BROTAS	SP	90	2.7166	0,0000	N/A	2.7633
BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	Não	11/07/2019	Dispensa de Licitação	24/07/2019	J	ACHE LABORATORIO S NOSSA SENHORA FARMACEUTIC DAS DORES LTDA OS SA	LABORATORIO S NOSSA SENHORA FARMACEUTIC DAS DORES LTDA OS SA	MUNICIPIO DE BROTAS	BROTAS	SP	60	2.8333	0,0000	N/A	2.7633





Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 17 Julho 2020 15:38

GERAL

Usuário: RUDINEI CURZEL

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO REGULADO		CMED - PREÇO REGULADO



Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa.

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministério da Saúde



Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 17 Julho 2020 15:45

GERAL

Usuário: RUDINEI CURZEL

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0272809	LAMOTRIGINA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	

FABRICANTE

UF: PR

PERÍODO

Data da Compra: 17/07/2019 à 17/07/2020

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Judicial

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE/FORNECEDOR	DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
										NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0272809	LAMOTRIGINA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	Sim	28/08/2019	Pregão	13/11/2019	J	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	VANLINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACO ES LTDA	MUNICIPIO DE BROTAS	BROTAS	SP	2160	0.4113	4.2230	06/2020	1,1429

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneiza e aumenta a consistência desta medida representativa.

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministério da Saúde





Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quarta-feira 22 Julho 2020 08:06

GERAL

Usuário: RUDINEI CURZEL

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0268285	NITRAZEPAM, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	

FAIXA

Qtd. Comprada: 1000 à 1000

PERÍODO

Data da Compra: 22/01/2019 à 22/07/2020

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA
								FABRICANTE	FABRICANTE/FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	
BR0268285	NITRAZEPAM, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	Não	15/02/2019	Pregão	21/10/2019	A	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTIC OS LTDA	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE	SANTA CLARA SP	1000	0,1600	0,1256	06/2020	0,4000
BR0268285	NITRAZEPAM, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	Não	01/03/2019	Pregão	03/09/2019	A	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTIC OS LTDA	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	MUNICÍPIO DE CORTES	CORTES PE	1000	0,6400	0,1256	06/2020	0,4000

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa.

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministerio da Saúde





CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 160/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA DROGARIA BIOFARMA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DROGARIA BIOFARMA LTDA.**, registrada no CNPJ n.º 18.824.997/0001-60, situada na praça Dom Pedro II, 116, Loja, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, representada neste ato pela Sra. Leide Laisa de Oliveira Cardoso, portadora do CPF de n.º 022.435.215-63 e RG n.º 633625413 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP: 47.655-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 034/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 030/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a aquisições de medicamentos e materiais de consumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 030/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisições de medicamentos e materiais de consumo destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 030/2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
------	---------------------------	-------	-----	-------	----------	----------

1 / 10

Prefeitura Municipal de Jaborandi
 Av. Francisco Moreira Alves, 1 – Centro – Jaborandi-Bahia
 CEP 47.655-000
 CNPJ n.º 13.245.888/0001-14
 Telefones: (77) 3683-2212/2152. Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017 - 2020

esporte
 educação
 saúde
 desenvolvimento
 cidadania
 transparência
 inovação
 sustentabilidade
 inclusão
 segurança
 infraestrutura
 meio ambiente
 cultura
 turismo
 planejamento
 gestão pública
 eficiência
 integridade
 acesso à informação
 participação social
 controle social
 accountability
 open government
 data driven
 smart city
 digital government
 e-governance
 public service
 citizen engagement
 social innovation
 entrepreneurship
 economic growth
 job creation
 poverty reduction
 social justice
 human rights
 gender equality
 youth empowerment
 elderly care
 disability inclusion
 indigenous rights
 environmental protection
 climate change
 disaster risk reduction
 resilience
 peace and security
 conflict resolution
 humanitarian aid
 international cooperation
 multilateralism
 global governance
 international law
 human rights law
 international trade
 investment
 taxation
 labor law
 intellectual property
 competition law
 consumer protection
 financial regulation
 anti-money laundering
 cybersecurity
 data protection
 artificial intelligence
 blockchain
 big data
 cloud computing
 internet of things
 robotics
 autonomous vehicles
 space exploration
 nanotechnology
 biotechnology
 genetic engineering
 synthetic biology
 quantum computing
 nanomedicine
 personalized medicine
 regenerative medicine
 precision medicine
 digital health
 telemedicine
 mobile health
 wearable devices
 health informatics
 health equity
 health systems strengthening
 health financing
 health insurance
 health services delivery
 health workforce
 health governance
 health policy
 health law
 health ethics
 health communication
 health promotion
 health behavior change
 health communication
 health communication
 health communication

e-SIC-Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão / Prefeitura Municipal de Jaborandi-BA (http://www.jaborandi.ba.gov.br)



1	LEITE EM PÓ INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES 0 A 6 MESES. Fórmula infantil com predominância protéica de caseína; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Lata com 800 gramas.	nestogeno nestle	LATA	10	R\$ 44,53	R\$ 445,30
2	LEITE ENSURE 900g, sabores baunilha, banana, morango.	abbott	LATA	15	R\$ 108,78	R\$ 1.631,70
Valor Total - Lote 121						R\$ 2.077,00

Lote 123						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
2	PRADAXA (ETEXILATO DE DABIGATRANA 150MG, CÁPSULAS).	boehringer	CAPSULA	600	R\$ 4,03	R\$ 2.418,00
3	ESCITALOPRAM 10 MG, contém: oxalato de Escitalopram 12,77 mg (equivalente a 10,00 mg de Escitalopram). Excipientes: celulose microcristalina, amido, croscarmelose sódica, dióxido de silício, estearato de magnésio, lactose monoidratada, talco, dióxido de titânio, álcool polivinílico e macrogol.	geolab	COMP	300	R\$ 1,81	R\$ 543,00
Valor Total - Lote 123						R\$ 2.961,00

Lote 124						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
1	MATRICE (PEPTÍDEOS DE COLÁGENO EM PÓ), para preparo rico em vitaminas A, C, E, e ZINCO e MANGANÊS. COM 30 SACHÊ.	momenta	SACHÊ	90	R\$ 5,23	R\$ 470,70
3	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA) (equivalente a 0,4mg de cloridrato de tansulosina) Excipientes* gelatina, glicerol, dióxido de titânio, óxido de ferro amarelo, água purificada), celulose microcristalina, copolímero de ácido metacrílico-etil acrilato, talco, citrato de trietil, cápsula de dura (carragenina, cloreto de potássio, dióxido de titânio, hipromelose, óxido de ferro vermelho, FD&C amarelo, água purificada, tinta de impressão preta	GSK	CAPSULA	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
Valor Total - Lote 124						R\$ 2.636,70

Gestão 2017.2020

esporte
 educação
 cidadania
 desenvolvimento
 saúde
 cultura
 meio ambiente
 planejamento
 infraestrutura
 segurança
 trabalho
 família
 agricultura
 pecuária
 turismo
 comércio
 indústria
 serviços
 tecnologia
 inovação
 empreendedorismo
 sustentabilidade
 inclusão social
 acessibilidade
 transparência
 ética
 responsabilidade social
 governança
 participação cidadã
 diálogo
 cooperação
 solidariedade
 respeito
 diversidade
 equidade
 justiça social
 paz
 desenvolvimento sustentável
 cidadania

2 / 10
 Prefeitura Municipal de Jaborandi
 Av. Francisco Moreira Alves, 1 – Centro – Jaborandi-Bahia
 CEP 47.655-000
 CNPJ nº 16.245.368/0001-14
 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

e-SIC-Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão / Prefeitura Municipal de Jaborandi-BA (http://www.jaborandi.ba.gov.br)



Lote 125						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
2	ZOLADEX (ACETATO DE GOSSERRELINA 10,8 MG.) Excipiente: lactato-glicolato. Embalagem com uma seringa para injeção subcutânea abdominal previamente carregada com um depot cilíndrico estéril, de coloração cremosa, no qual o acetato de gosserrrelina é disperso em uma matriz biodegradável.	astrazeneca	DEPOT	1	R\$ 1.905,90	R\$ 1.905,90
Valor Total - Lote 125						R\$ 1.905,90

Lote 127						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
1	VELIJA (CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG). Excipientes: manitol, sacarose, amido, laurilsulfato de sódio, hipromelose, ftalato de hipromelose, álcool cetílico e dióxido de titânio.	libbs	CÁPSULA	150	R\$ 1,91	R\$ 286,50
Valor Total - Lote 127						R\$ 286,50

Lote 129						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
1	TRILEPTAL (OXCARBAZEPINA 600 MG) comprimidos revestidos divisíveis.	novartis	COMP.	900	R\$ 4,89	R\$ 4.401,00
Valor Total - Lote 129						R\$ 4.401,00

Lote 130						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
3	PONDERA (CLORIDRATO DE PAROXETINA 15 MG) Excipientes q.s.p.1 comprimido Excipientes: fosfato de cálcio dibásico, amidoglicolato de sódio, dióxido de silício coloidal, estearato de magnésio, hipromelose, macrogol, dióxido de titânio, óxido de ferro amarelo.	eurofarma	COMP	450	R\$ 2,37	R\$ 1.066,50
Valor Total - Lote 130						R\$ 1.066,50

Lote 131						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total

Gestão 2017 . 2020

esporte
 educação
 saúde
 cultura
 meio ambiente
 planejamento
 desenvolvimento
 infraestrutura
 transparência
 participação
 cidadania
 inovação
 tecnologia
 sustentabilidade
 segurança
 trabalho
 emprego
 renda
 inclusão
 acesso
 qualidade
 eficiência
 ética
 integridade
 combate à corrupção
 fortalecimento das instituições
 promoção da cidadania
 melhoria dos serviços públicos
 estímulo ao empreendedorismo
 inclusão digital
 promoção da cultura
 preservação do patrimônio histórico e cultural
 promoção do turismo
 desenvolvimento econômico
 geração de empregos
 melhoria da infraestrutura
 promoção da agricultura familiar
 desenvolvimento sustentável
 inclusão social
 promoção da igualdade de gênero
 combate à violência
 promoção da segurança pública
 fortalecimento das instituições democráticas
 promoção da transparência
 combate à corrupção
 promoção da integridade
 fortalecimento das instituições democráticas

3 / 10
 Prefeitura Municipal de Jaborandi
 Av. Francisco Moreira Alves, 1 - Centro - Jaborandi/Bahia
 CEP 47.635-000
 CNPJ nº 13.245.568/0001-14
 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77)3683-2138



1	FLORINEFE (ACETATO DE FLUDROCORTISONA 0,1 MG). Ingredientes inativos: lactose, fosfato de cálcio dibásico, amido de milho, benzoato de sódio, talco e estearato de magnésio. O acetato de fludrocortisona e a fludrocortisona possuem peso molecular de 422,5 g/mol e 380,45 g/mol respectivamente, portanto a fludrocortisona representa 90,1% do peso molecular do sal acetato de fludrocortisona em frascos contendo 100 comprimidos sulcados.	bristol	CAIXA	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
Valor Total - Lote 131						R\$ 1.150,00

Lote 132						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
2	REUQUINOL (SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG) comprimidos revestidos.	apsen	COMP.	300	R\$ 2,45	R\$ 735,00
4	TECNOMET (METOTREXATO 2,5MG). Excipiente q.s.p. 1 comprimido (Fosfato dicálcico, amido de milho, celulose microcristalina, povidone, estearato de magnésio, corante amarelo tartrazina).	zodiac	COMP	40	R\$ 1,20	R\$ 48,00
Valor Total - Lote 132						R\$ 783,00

Lote 134						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
1	DORENE (PREGABALINA 150MG). Composição: Cada cápsula de 150 MG contém 150 mg de Pregabalina, respectivamente. Excipientes: lactose monoidratada, amido de milho e talco.	ache	COMP	150	R\$ 2,48	R\$ 372,00
Valor Total - Lote 134						R\$ 372,00

Lote 135						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
1	RESTASIS (CICLOSPURINA OFTÁLMICO), Cada ml contém: - ciclosporina 0,05%, excipientes q.s.p. : glicerina, óleo de castor, polissorbato 80, carbômer 1342, água purificada e hidróxido de sódio para ajuste do pH se diária humana de 0,001 mg/kg/dia)	allergan	CAIXA	4	R\$ 185,80	R\$ 743,20

4 / 10

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 16.243.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017.2020

gestão
transparência
participação
educação
tradição
democracia
saúde
estradas
ESCUOLA
diálogo
energias
desenvolvimento
cidadania

e-SIC-Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão / Prefeitura Municipal de Jaborandi-BA (http://www.jaborandi.ba.gov.br)



	durante 9 semanas (machos) e 2 semanas (fêmeas) antes do acasalamento. Caixa com 30 flaconetes.					
3	BACLOFENO 10MG; excipiente q.s.p. 1 comprimido. Excipientes: amido, celulose microcristalina, lactose, dióxido de silício e estearato de magnésio.	teuto	COMP	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00
4	MENELAT (MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO REVESTIDO).	torrent	COMP	300	R\$ 2,95	R\$ 885,00
Valor Total - Lote 135						R\$ 2.073,20

Lote 138						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
1	RETEMIC (CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG COMPRIMIDO).	apsen	COMP	450	R\$ 0,85	R\$ 382,50
2	HYABAK (HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% + CLORETO DE SÓDIO 0,57% + ACTINOQUINOL 0,2%) solução oftálmica. Frasco com 10 mL.	genom	FRASCO	3	R\$ 56,00	R\$ 168,00
3	MODURETIC (HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG) comprimido.	supera	COMP	150	R\$ 0,65	R\$ 97,50
Valor Total - Lote 138						R\$ 648,00

Lote 139						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
1	BETALOR (ANLIDIPINO + ATENOLOL 5/25MG) comprimido	biosintetica	COMP	90	R\$ 1,69	R\$ 152,10
2	LAMITOR (LAMOTRIGINA 100 MG) comprimido.	torrent	COMP	240	R\$ 2,09	R\$ 501,60
Valor Total - Lote 139						R\$ 653,70

Lote 140						
Item	Especificação Do Material	Marca	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
1	VASOGARD (CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO). cada comprimido contém: cilostazol 100 mg, excipientes: carmelose cálcica, sicovit laca indigotina, dióxido de silício coloidal, estearato magnésio, celulose microcristalina.	ache	COMP	60	R\$ 0,66	R\$ 39,60
2	XARELTO (RIVAROXABANA 20 MG) comprimido.	bayer	COMP	560	R\$ 8,81	R\$ 4.933,60
5	Lectrum acetato de leuprorrelina pó líofilo injetável de 3,75 mg.	sandoz	AMPOLA	6	R\$ 667,04	R\$ 4.002,24
Valor Total - Lote 140						R\$ 8.975,44

5 / 10

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 1 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 45.550-000

CNPJ n.º 13.245.508/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017 - 2020

educação
 saúde
 esporte
 cultura
 trabalho
 meio ambiente
 planejamento urbano
 desenvolvimento econômico
 transparência
 cidadania
 inclusão social
 inovação



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início a partir de sua assinatura, e encerramento previsto para 31/12/2019.
2. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com os termos do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
3. Prazo de entrega de 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS após a emissão de cada pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Projeto: 02.04.00 –Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2.0.7.1–Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos Perfazendo o valor total R\$ 29.989,94 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 / 10

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0007-14
Telefones: (77) 3685-2212/2152 Telefax:(77) 3685-2138

Gestão 2017 . 2020

gestão 2017 . 2020
esporte
educação
saúde
democracia
saúde
esporte
diálogo
cidadania
desenvolvimento
cidadania



§2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das secretarias das demandantes.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

Gestão 2017.2020

esporte
educação
democracia
saúde
estradas
seguro
trabalho
cidadania
desenvolvimento
futuro
liberdade
tradição
respeito
participação
transparência
responsabilidade
segurança
energia
cultura
desenvolvimento
futuro
cidadania

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 41.655-000
CNPJ nº 13.245.568/0001-15
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

7 / 10



- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispendo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8 / 10
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 - Centro - Jaborandi - Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-18
Telefones: (77) 3683-2212/2152. Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017 . 2020

esporte
educação
saúde
desenvolvimento
cidadania
transparência
participação
segurança
cultura
meio ambiente
planejamento
gestão pública
inovação
tecnologia
comunicação
marketing
relações públicas
assessoria
gestão de pessoas
gestão de projetos
gestão de processos
gestão de recursos
gestão de riscos
gestão de qualidade
gestão de desempenho
gestão de inovação
gestão de sustentabilidade
gestão de governança
gestão de ética
gestão de integridade
gestão de transparência
gestão de accountability
gestão de responsabilidade social
gestão de responsabilidade ambiental
gestão de responsabilidade econômica
gestão de responsabilidade cidadã
gestão de responsabilidade corporativa
gestão de responsabilidade estratégica
gestão de responsabilidade operacional
gestão de responsabilidade tática
gestão de responsabilidade operacional
gestão de responsabilidade tática
gestão de responsabilidade operacional
gestão de responsabilidade tática



§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.01 - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9 / 10
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 – Centro – Jaborandi, Bahia
CEP: 47.635-000
CNPJ n.º 13.245.468/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017 . 2020



e-SIC-Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão / Prefeitura Municipal de Jaborandi-BA (http://www.jaborandi.ba.gov.br)



§1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO


15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

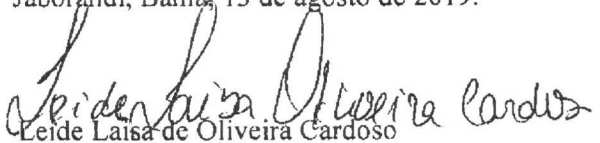
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

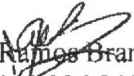
16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.


Jaborandi, Bahia, 13 de agosto de 2019.


Daniel Rodrigues de Moura
Gestor
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Leide Laisa de Oliveira Cardoso
Procuradora
DROGARIA BIOFARMA LTDA.
CNPJ n.º 18.824.997/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017 . 2020



10 / 10
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 1 – Centro – Jaborandi, Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.455.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



Espécie: Extrato de Contrato n.º 159/2019; **Fundamento:** Processo Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 030/2019; **Favorecido:** Gil Farma Comercial Farmacêutico Ltda; **Objeto:** Aquisição de medicamentos, destinados a manutenção do hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva em atendimento ao fundo Municipal de Saúde deste Município; **Valor:** 4.876,90; **Vigência:** 13/08/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 13/08/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 160/2019; **Fundamento:** Processo Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 030/2019; **Favorecido:** Drogaria Biofarma Ltda - ME; **Objeto:** Aquisição de medicamentos, destinados a manutenção do hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva em atendimento ao fundo Municipal de Saúde deste Município; **Valor:** 29.989,94; **Vigência:** 13/08/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 13/08/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 161/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 067/2019; **Favorecido:** Gilvania Brito Maia; **Objeto:** Prestação de serviços de técnico em radiologia no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva de Jaborandi - Bahia. **Valor:** R\$ 9.000,00; **Vigência:** 15/08/2019 à 31/12/2019 **Assinatura:** em 15/08/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 162/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 068/2019; **Favorecido:** Fundação César Montes – FUNDACEM; **Objeto:** Prestação de serviços educacionais para qualificação no Curso Avançado em Assistência Social, para funcionário do setor de Assistência Social deste Município. **Valor:** R\$ 3.960,00; **Vigência:** 23/08/2019 à 23/12/2019 **Assinatura:** em 23/08/2019.

Jaborandi, Bahia, 29 de agosto de 2019.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017 - 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (73) 3683-2122/2152 | Telefax: (73) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

e-SIC-Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão / Prefeitura Municipal de Jaborandi-BA (<http://www.jaborandi.ba.gov.br>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2020

Processo Administrativo: PMC.2019.00054851-54

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/20

Objeto: Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais.



O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelas autoridades municipais nominadas neste instrumento, e a empresa **INDMED HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.614.797/0001-85, através do seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 11.447/94, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Edital em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados:

Item	Cód.	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)
24	51003	SONEBON - NITRAZEPAN 5 MG - COMPRIMIDO. OBS1.: CADA COMPRIMIDO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS2.: MANDADO JUDICIAL.	pr	780	0,26

A empresa apresenta neste ato os seguintes documentos: **procuração ou contrato social; cédula de identificação; Termo de Ciência e de Notificação.**

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

Será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos casos em que se aplique o disposto no Decreto Federal nº 8.538/15.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Campinas, 18 JUN. 2020


CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

INDMED HOSPITALAR EIRELI

Representante Legal: *Keila Cibara D. dos Anjos*

CPF nº *203.858.368-03*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2019.00054851-54

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 046/20

CONTRATANTE: Município de Campinas

DETENTORA: INDMED HOSPITALAR EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277 /2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 18 JUN. 2020

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Rodryg César Moura
 Cargo: Farmacêutico
 CPF: 064 268 438-79 RG: 56 532 146 8
 Data de Nascimento: 06/09/1984
 Endereço residencial: R. Santa Rita do Passa Quatro, 121
 E-mail institucional: rodryg.moura@campinas.sp.gov.br
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): (19) 3212 1416
 Assinatura: Rodryg César Moura

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial completo: _____
 E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): 2116 0290
 Assinatura: _____

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Pela CONTRATADA:

Nome: Indmed Hospital e Eireli
 Nome: Kátia Alene Dias Guaraná
 Cargo: Proprietária
 CPF: 293 858-362-03 RG: 30.112.862-3
 Data de Nascimento: 05/04/1979
 Endereço residencial: Estrada do Vinho e Uva, 18 - Príncipe da Beira - Jardim Botânico
 E-mail institucional: licita@indmed.com.br
 E-mail pessoal: licita@indmed.com.br
 Telefone(s): (15) 3355-4000
 Assinatura: Kátia Alene Dias Guaraná

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	BPS	EBERSON A. C	DROGAL	CALLFARMA	PANVEL	DROGA RAIMA	ULTRA FARMA	FARMA DELIVERY	ATAS/CONTRATOS	MÉDIA DE PREÇOS
1 QUETIAPINA 200 MG. LIBERAÇÃO PROLONGADA(SEROQUEL XRO) COMPRIMIDO cada comprimido revestido de liberação prolongada devendo conter 230,26 mg de hemifumarato de quetiapina (equivalente a 200 mg de quetiapina). Cod. BR0390007	unid.	360	11,3311	19,73		13,8116	16,575			14,797		15,2489
2 PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM 20MG(PONDERA) COMPRIMIDO cada comprimido devendo conter paroxetina (sob a forma de cloridrato hemihidratado) 20mg, excipientes q.s.p. 1 comprimido revestido* Excipientes: fosfato de cálcio dibásico di-hidratado, amido glicolato de sódio, dióxido de silício, estearato de magnésio, hipromelose, dióxido de titânio e macrogol. Cod. BR 0273940	unid.	360	2,7633	5,27	4,436			4,366	4,485		0,33	3,6084
3 LAMOFRIGINA, DOSAGEM: 100MG (LAMITOR) COMPRIMIDO cada comprimido devendo conter: lamotrigina 100mg; Excipientes: lactose monohidratada, celulose microcristalina, óxido de ferro amarelo, povidona, amido glicolato de sódio, estearato de magnésio, talco e dióxido de silício (coloidal). Cod.BR0272809	unid.	360	1,1429	2,65	1,8618			2,158	1,8661		2,09	1,9615
6 NITRAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO (SONEBOM) cada comprimido devendo conter nitrazepam 5 mg, excipiente q.s.p 1 comprimido (talco, estearato de magnésio, celulose microcristalina, fosfato de cálcio dibásico, lactose monohidratada, dióxido de silício, croscarmellose sódica, corante alumínio laca vermelho eritrosina 3) cod. BR 0268285	unid.	360	0,40	0,58	0,5135	0,5235	0,5525				0,26	0,4716



Município de Dois Vizinhos



D-293/2020

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 24 de Julho de 2020.

Prezado Senhor (a),

Solicito dotação para o objeto conforme segue:

Objeto: Aquisição de medicamento para ser dispensado pela farmácia Municipal para atender decisões judicial.

Valor total: R\$ 7.664,54

Solicitante: Edson Spiassi

Conforme CI nº. 249/2020

Dotação Despesa: Secretaria de Saúde

Fonte de recurso: Livre.

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

Clesio Fidencio

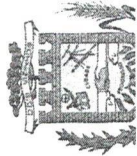
Departamento de Compras

Ao

Senhor

Ademir Luiz Batistella

Departamento de Contabilidade



Município de Dois Vizinhos - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/07/2020

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F - PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 SECRETARIA DE SAÚDE	1.200.000,00	1.200.000,00	139.581,25	1.060.418,75
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.200.000,00	1.200.000,00	139.581,25	1.060.418,75
10.301.0007.2063 FARMÁCIA BÁSICA	1.200.000,00	1.200.000,00	139.581,25	1.060.418,75
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
03210 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	600.000,00	11.516,57	588.483,43
03220 E 00494 0494090206820 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	600.000,00	600.000,00	128.064,68	471.935,32
Total Geral	1.200.000,00	1.200.000,00	139.581,25	1.060.418,75

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/07/2020
Contas de despesa: 3210, 3220

Handwritten signature and date: 24/07/2020

Handwritten signature

Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 525063789-04





Dois Vizinhos, 27 de junho de 2020.

Justificativa

Solicito, seja dado procedimento ao processo licitatório REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAIS. **CONFORME LEI MUNICIPAL 1994/2015.** Na forma de livre concorrência, baseado na justificativa abaixo.

Justificativa: O art. 49, inc. II da Lei Complementar 123/2006, prevê que:

“Art. 49 Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou **regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Desta forma, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006, este Departamento de Compras informa que em pesquisa realizada junto ao Cadastro de fornecedores do Município e também em pesquisa realizada junto ao Departamento de Tributação deste Município não foi encontrado o número mínimo de fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, tanto em âmbito municipal quanto âmbito regional para o ramo.

Sendo o que se apresenta, aproveito-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLESIO FIDENCIO
Depto. Compras



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 200/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página 1

Solicitação

Número **200** Tipo **Aquisição de Material** Emitido em **24/07/2020** Quantidade de itens **4**

Solicitante

Código **2013-3** Nome **Edson Spiassi** Processo Gerado **399/2020**

Local

Código **45** Nome **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Órgão

Nome **08 SECRETARIA DE SAÚDE** Pagamento **Forma**

Entrega

Local **Dias**

Descrição:

Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP)
Tipo: Menor preço por item

Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Deverá constar na Nota Fiscal:

1. Numero Licitação
2. Numero da ATA de Registro
3. Numero Aditivo/Apostilamento se houver
4. Recebimento conforme Decreto 15620/2019
5. anexos para todas as notas (todas as negativas fiscais mais CNDT).
6. Deverá constar na nota fiscal o lote de fabricação do produto e data de vencimento do mesmo.
7. É obrigatório o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das notas fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55.
8. A proponente deverá enviar o arquivo XML da nota fiscal para o Email:
farmácia@doisvizinhos.pr.gov.br.

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAIS.

A quantidade foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde com base no receituário médico e demanda Judicial.

Do preço: O preço dos produtos foi fixado com base em orçamentos de empresa do ramo pertinente ao objeto, BPS, Menor Preço Compras Paraná, contrato de outros entes e de site especializado.

Do critério: O critério utilizado para balizar o preço foi a média de preços dentre os valores que compõem a planilha que fazem parte do bojo.

VIGÊNCIA DO REGISTRO: 12 meses da assinatura. Sendo que os contratos e/ou documentos de empenho oriundos deste registro de preços terão validade de 12 meses da assinatura e/ou emissão no caso de empenho. Conforme Decreto Federal 7892/2013, art. 12, § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Prazo e Local de Entrega: O objeto desta licitação, deverá ser entregue no endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro (sem ônus de entrega). A empresa vencedora deverá atender as solicitações da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, no prazo máximo de 20 dias (ininterruptos), contados do momento do recebimento da requisição dos produtos.

DO HORÁRIO DA ENTREGA: A entrega deverá ser feita em horário matutino (07h45min - 12h00min) e vespertino (13h30min - 16h00min) de segunda a sexta feira exceto feriados.



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 200/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da Anvisa nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos Termo lábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

Entregar os produtos, cuja embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual esta inscrito.

As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Comprovado que o produto não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a corrigi-lo/substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

Da Validade: os produtos objetos desta licitação, no ato da entrega, deverão estar com no mínimo 70% da vigência estipulada pelo fabricante a transcorrer.

FONTE RECURSO: Federal.

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

GESTOR DO CONTRATO: Edson Spiassi
FISCAL DO CONTRATO: Jakson Marcel Oliveira
SUPLENTE DE FISCAL: Nelciane Moretto

A nota fiscal deverá ser emitida para:
Fundo Municipal de Saúde de Dois Vizinhos - Pr.
CNPJ: 088894550001-11
Endereço: Avenida Dedi Barrichelo Montagner, 425
CEP: 85660-000

Exigências:

Autorização Especial da empresa licitante - AE, para distribuir medicamentos psicotrópicos e entorpecentes, expedida pela ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) licitante, expedida pela ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98; e ou Protocolo Atual, (para correlatos, medicamentos, saneantes e cosméticos de acordo com os itens cotados).



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 200/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página 3

CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO ou NOTIFICAÇÃO no Ministério da Saúde, conforme Art. 12 da Lei n.º 6.360/1976, ou cópia legível da publicação do Registro do Produto no DOU, ou Solicitação de Revalidação, dentro do prazo previsto em lei.

Para produtos dispensados de registro, as proponentes deverão apresentar o CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE REGISTRO ou sua publicação no DOU, se for o caso, conforme RDC/ANVISA n.º 185, de 22 de outubro de 2001.

O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro, somente números de protocolos de revalidação de registro.

Na apresentação do Certificado ou Notificação, ou cópia legível da publicação do Registro do Produto no DOU, ou a Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei, ou Certificado de Isenção de Registro, a proponente deverá identificar a que item se refere tal documento. A não comprovação deste registro acarretará na desclassificação da proposta.

Serão aceitos documentos emitidos pelo site da ANVISA.

Apresentar o Certificado de Regularidade da Empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Farmácia.

ICMS
No caso de a aquisição ou prestação de serviço, objeto desta licitação, ocorrer de fornecedor paranaense, ou seja, em operação interna, deverá ser praticada com isenção do ICMS, conforme dispõe o item 121 do Anexo I - Isenções, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.080, de 21 de setembro de 2012, editado com amparo no Convênio ICMS n.º 26/03, aprovado pelo CONFAZ- Conselho Nacional de Política Fazendária.

A isenção prevista no referido dispositivo legal está condicionada ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado, e à indicação do valor do desconto na respectiva nota fiscal.

A isenção do ICMS aqui tratada não se aplica nos seguintes casos:

- a) aquisições de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, quando efetuadas de estabelecimento substituído;
- b) aquisições efetuadas de estabelecimento enquadrado no Regime Fiscal do Simples Nacional;
- c) aquisições efetuadas com verbas de pronto pagamento;
- d) operações de importação do exterior.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei n.º 8.666/93;
- IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - as sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 200/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo segundo - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo terceiro - a critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n.º 8.078 de 11/09/90; Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Justificativa:

CONFORME CI N.º 249/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
	08 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	10.301.0007-2063 FARMÁCIA BÁSICA				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	03210 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
035814	SEROQUEL XRO 200 MG	UN	360,00	15,2489	5.489,60
	Quetiapina 200 mg comprimido de liberação prolongada. cada comprimido revestido de liberação prolongada devendo conter 230,26 mg de hemifumarato de quetiapina (equivalente a 200 mg de quetiapina). Cod. BR0390007				
	Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079				
035815	PONDERA 20MG	UN	360,00	3,6084	1.299,02
	Paroxetina cloridrato, dosagem 20mg comprimido. Cada comprimido devendo conter paroxetina (sob a forma de cloridrato hemihidratado) 20mg, excepietes q.s.p.1 comprimido revestido*				
	Excepietes: fosfato de calcio dibasico di-hidratado, amidoglicolato de sódio, dióxido de silício, estearato de magnésio, hipromelose, dióxido de titânio e macrogol. Cod. BR0273940				
	Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079				
035817	LAMITOR 100 MG	UN	360,00	1,9615	706,14
	LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 100MG COMPRIMIDO cada comprimido devendo conter:				
	lamotrigina 100mg; Excepietes: lactose monoidratada, celulose microcristalina, óxido de ferro amarelo, povidona, amidoglicolato de sódio, estearato de magnésio, talco e dióxido de silício(coloidal).				
	comprimido. Cod. BR0272809				
	Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079				
036364	SONEBOM 5 MG COMPRIMIDO	UN	360,00	0,4716	169,78



Município de Dois Vizinhos
Solicitação 200/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Paulo

Página 5

nitrazepam 5 mg, cada comprimido devendo conter nitrazepam 5 mg, excepiante q.s.p 1 comprimido (talco, estearato de magnésio, celulose microcristalina, fosfato de cálcio dibásico, lactose monohidratada, dióxido de silício, croscarmellose sódica, corante alumínio laca vermelho eritrosina 3) cod. BR 0268285
Processo: 0001642-17.2018.8.16.0079

Total da dotação	7.664,54
TOTAL	7.664,54
TOTAL GERAL	7.664,54

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.001.10.301.0007.2063	7.664,54
Cod 03210 Fonte 00000 G.Fonte E	7.664,54

CLESIO FIDENCIO
Emissor



**MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS**
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N.º 002/2020

Designa Pregoeiros, Ordenador de Despesas e Equipe de Apoio do Município de Dois Vizinhos.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 10.520/02 e ao Decreto Municipal nº 15715/2019,

RESOLVE:

DESIGNAR Pregoeiros, Ordenador de Despesas e Equipe de Apoio, os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade de Pregão Eletrônico a serem realizados no âmbito da Administração Municipal de Dois Vizinhos, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram estabelecidos nos supracitados diplomas legais.

Pregoeiro	Claudinei Schreiber Silvio Alves da Rosa	CPF n.º 034.539.059-89 CPF n.º 032.805.189-62
Ordenador de Despesas	Raul Camilo Isotton	CPF n.º 452.711.609-63
Equipe de Apoio	Bianca Cristina Schreiber Elizangela Tavares da Silva Marcio Trentini	CPF n.º 085.268.369-35 CPF n.º 046.778.989-44 CPF n.º 074.628.479-90

Revoga-se a Portaria n.º 046/2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.


Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças

B:\Portana\2020\Portana 002 - Comissão Pregão.docx



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 105/2020		Data de Abertura: 12/8/2020 às 13:30 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas judiciais.			
Valor Total Estimado da Licitação R\$ 7.664,54 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e quatro centavos).			
Registro de Preços?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação	Lic. Exclusiva ME/EPP?
SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MENOR PREÇO POR ITEM	NÃO
Classificação do Objeto da Licitação		Forma de Disputa	Diferença mínima entre lances?
BENS E SERVIÇOS COMUNS		ABERTO	SIM (0,01)
Documentos de Habilitação (Veja item 14)*			
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- SicaF ou documentos equivalentes- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)- Índices de Liquidez (LG, LC, SG)- Declaração Unificada		Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none">- Atestado de Capacidade Técnica- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE- Autorização Especial da Empresa – AE- Licença Vigilância Sanitária- Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF- Certificado de Registro do(s) Medicamento(s)	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
NÃO	NÃO	Até 3 dias úteis antes da abertura	Até 3 dias úteis antes da abertura

Envio da proposta e documentação

No momento do cadastro da sua proposta e necessário também o envio de toda documentação relativa a habilitação da empresa, para mais informações vide Tutoriais na plataforma do Compras Governamentais.

Link: https://demonstra.serpro.gov.br/tutoriais/comprasnet_pregao_20191104-10-11-22/html/demo_7.html

Justificativa do processo

Justifica-se a modalidade devido a mesma garantir o princípio da isonomia e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Conforme Orientação para Aquisições Públicas de Medicamentos, expedido pelo Tribunal de Contas da União – TCU de 8 de novembro de 2018.

Tal pedido se faz devido aos itens ficarem desertos no Pregão Eletrônico 074/2020.

A justificativa para o edital não ser exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte se dá em virtude do previsto no art. 49 inciso II da Lei Complementar 123/2006 II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir estabelecidas no instrumento convocatório. Desta forma em cumprimento ao disposto no art.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



2

49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 o Departamento de Compras informa que em pesquisa realizada junto ao cadastro de fornecedores do município e também em pesquisa realizada junto ao Departamento de Tributação deste município não foi encontrado o número mínimo de fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, tanto em âmbito municipal quanto âmbito regional para o ramo pertinente.

Fonte do Recurso: Federal



EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 105/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2020 - Protocolo n° 202/2020
LOCAL: Prefeitura do Município de Dois Vizinhos – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.205.640/0001-08, através da Secretaria de Administração, sediada à Avenida Rio Grande do Sul, n° 130 – Centro – Dois Vizinhos - Paraná, CEP 85660-000, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Raul Camilo Isotton, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 O certame deverá ser processado e julgado em conformidade na forma das **Leis Federais n° 10.520/2002, 123/2006, 147/2014**, da **Lei Municipal n° 1994/2015**, do Decreto Federal n° 10.024/2019, dos Decretos Municipais 12070/2015 e 15715/2019, e subsidiariamente no que couber da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3 O pregoeiro deste município foi designado pela Portaria n° 002/2020 de 2 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição n.º 2018, de 3 de janeiro de 2020.

1.4 O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ 13h30 DO DIA 12/8/2020
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	13h30 DO DIA 12/8/2020
UASG: 987541 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR	

1.5 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br.

1.6 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do município – www.doisvizinhos.pr.gov.br, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br para ciência de todos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

1.7 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.



2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas judiciais.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.doisvizinhos.pr.gov.br.

2.3 A licitação é composta por item(ins) ou Lote(s) conforme tabela do **ANEXO I** do edital.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3536-8848.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo(a) servidor(a) Jakson Marcel Oliveira.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br, até as 17 horas e 15 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2 A impugnação deverá ser encaminhada por e-mail, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone com DDD e endereço eletrônico.

4.3 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

4.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 Não será conhecida impugnação interposta após vencido o respectivo prazo legal.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste pregão os interessados cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –



SICAF e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

5.1.3 Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda;

d) que estejam sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



6.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A proposta eletrônica e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da liberação do Edital, até a data e horário supracitado.

7.1.1 O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

7.1.2 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via "chat".

7.4 A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

7.6 As propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 Na data e horário supracitados a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 A comunicação entre ao pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

9. A FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo de real), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor proposta.

9.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.6 Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

9.7 Será adotado, para envio de lances, o modo de disputa aberto.

9.8 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

9.9 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando



houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

9.10 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

9.11 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

9.12 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13 Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei 8666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas, juntamente com o SICAF atualizado.

12.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3 A proposta deverá conter:

12.3.1 proposta de preços, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.3.2 preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo, com até quatro casas após a vírgula (0,0000), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.3.3 indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.3.4 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias;

12.2.5 Na proposta deverá conter a indicação do produto e da marca;

12.3.6 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.3.7 O pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

12.3.8 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.4 A apresentação da proposta implicará:

12.4.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.4.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



13. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

13.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.6.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em Relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.6.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.6.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.6.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

13.6.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.6.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

13.6.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

13.6.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.6.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;



13.6.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.6.11. Estudos setoriais;

13.6.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

13.6.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.9. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

13.10. Serão também desclassificadas as propostas:

13.10.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.10.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

13.10.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.10.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

13.10.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.11. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- 14.1.1. À habilitação jurídica;
- 14.1.2. À regularidade fiscal e trabalhista;
- 14.1.3. À qualificação econômico-financeira;
- 14.1.4. À qualificação técnica;
- 14.1.5. Documentação Complementar;

14.2 Os documentos remetidos por meio da opção "Incluir Anexo" do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

14.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos ao Departamento de Licitações, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 130, Centro, CEP 85660-000, Dois Vizinhos-PR.

14.2.2 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14.2.2.1 A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

14.3 É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

14.3.1 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.4 A habilitação da **licitante** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.4.1 As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

14.4.2 Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5.2 do edital, mediante consulta ao:



14.4.3 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

14.4.4 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

14.4.5 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

14.5 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 outubro de 2010, “O licitante que apresentar o SICAF válido, fica dispensado de apresentação do documentos de habilitação contidos no mesmo. Para o caso de documentos com validade inferior, o licitante fica habilitado mediante apresentação da documentação, sinalizada no SICAF em plena validade.”

***14.6 OS LICITANTES DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

14.6.1 Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.6.1.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

a.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

a.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;



a.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

14.6.2.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.6.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.2.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.6.2.4 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

14.6.2.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

14.6.2.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

14.6.2.7 Os *sites* oficiais serão consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

14.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 90 (noventa) dias.



b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - obrigatória a DRE, com o devido registro na *Junta Comercial.

*já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED é necessário a apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) Prova de Capacidade financeira (conforme modelo – Anexo V), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

14.6.4. Qualificação Técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade e/ou fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) *Alvará Sanitário* (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

c) *Autorização de Funcionamento da empresa licitante - AFE*, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98; e ou protocolo atual;(para correlatos, medicamentos, saneantes e cosméticos de acordo com os itens cotados)

d) *Autorização Especial da empresa licitante - AE*, para distribuir medicamentos psicotrópicos e entorpecentes, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;



e) Certidão de Regularidade da empresa expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;

f) Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei nº 6.360/1976, ou publicação do Registro do produto no DOU – Diário Oficial da União, ou solicitação de revalidação, dentro do prazo previsto em Lei.

g) Para os produtos dispensados de registro, as proponentes deverão apresentar o Certificado de Isenção de Registro ou a sua publicação no DOU, se for o caso, conforme RDC/ANVISA nº 185 de 22 de outubro de 2001;

h) O número de registro do produto deverá corresponder aquele concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro, somente números de protocolos de revalidação de registro.

i) Serão aceitos documentos emitidos pelo site da ANVISA.

Na apresentação do Certificado ou Notificação ou cópia legível da publicação do Registro do Produto no DOU ou a solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou Certificado de Isenção de Registro, a proponente deverá identificar a que item se refere tal documento. A não comprovação deste Registro acarretará a desclassificação da proposta.

14.6.5. Documentação Complementar:

a) **Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo IV);

14.6.6. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

14.6.7. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

14.6.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;



c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.6.9. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, fixando-lhes prazo para atendimento.

14.6.10. O não atendimento das exigências constantes deste item 14. Edital implicará na inabilitação do licitante.

15. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 O licitante deverá anexar no sistema do Compras Governamentais juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública, os documentos não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados nos cadastros anteriores e os documentos relativos à qualificação técnica e complementar.

15.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.3. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

16. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em campo específico no sítio Compras Governamentais, as seguintes situações:

16.1.1 Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

16.1.2 Ter declarado no sítio Compras Governamentais que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da n° Lei 8666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze)



anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- d) A proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

16.1.3 Não possuir registro impeditivo da contratação:

- a) no SICAF,
- b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e
- c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e
- d) no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).
- e) Consulta ao CNEP de empresas com penalidades aplicadas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
- f) Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

16.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, ao pregoeiro o declarará vencedor.

17. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, ao pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.



17.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.5 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

17.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, ao pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

17.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso a autoridade julgadora, que terá 5 (cinco) dias úteis para decidir;

17.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.9 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a homologação da licitação, o contrato ou a Ata de registro de Preços será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

18.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido neste edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.



18.3 O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato ou Ata de Registro de Preços, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.4 O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

18.5 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

19.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões fiscais mais a CNDT em validade para o pagamento.

19.3 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

19.4 ICMS

a) No caso de a aquisição do objeto desta licitação, ocorrer de fornecedor Paranaense, ou seja, em operação interna, deverá ser praticada com isenção do ICMS, conforme dispõe o item 121 do Anexo I – Isenções do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto Estadual nº 6080 de 21 de setembro de 2012, editado com amparo no Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária.

b) A isenção prevista no referido dispositivo legal, será condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, e a indicação do valor do desconto na respectiva Nota Fiscal.

c) A isenção do ICMS aqui tratada não se aplica nos seguintes casos:

I- aquisições de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, quando efetuadas de estabelecimento substituído;

II- aquisições efetuadas de estabelecimento enquadrado no Regime Fiscal do Simples Nacional;

III- aquisições efetuadas com verbas de pronto pagamento;

IV- operações de importação do exterior.



19.5 As notas fiscais deverão vir preenchidas adequadamente quanto ao Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K correspondentes e também o preenchimento dos referidos campos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

19.6 Fica obrigado o fornecedor, quando da entrega dos bens adquiridos, a comprovação, mediante apresentação do respectivo arquivo XML para o e-mail: farmacia@doisvizinhos.pr.gov.br.

20. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 7.664,54 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e quatro centavos)**.

20.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação: Exercício da Despesa – 2020, Conta da Despesa – 03210, Funcional Programática – 08.001.10.301.0007.2063, Destinação de Recurso – 00000.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

21.2 As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



21.3 A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

21.4 A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato ou do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

21.5 Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

21.6 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar justificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

21.7 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n.º 8.078 de 11/09/90;

21.8 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

21.9 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

a. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);

b. Deixar de apresentar algum documento exigido no edital: multa de 10% (dez por cento);

c. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);



d. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

e. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1 O prazo de entrega do objeto será de acordo com o ANEXO I do edital, após a solicitação e emissão e recebimento da solicitações do Departamento de Compras.

23.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria requisitante, diante de pedido formalizado, feito ao setor requisitante até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.

23.1.1.1 Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.

23.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:

23.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

23.2.1.1 Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

23.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



23.2.2.1 Na hipótese de complementação, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, mantido o preço inicialmente contratado.

23.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Decreto de Execução Orçamentária.

23.4 O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as orientações do fiscal;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



25.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná através do endereço eletrônico www.dioems.com.br/ e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/.

25.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, bem como o licitante deverá formular seus preços incluindo na contraprestação todos os custos inerentes ao objeto, inclusive a despesa de entrega do objeto.

25.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

25.5 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

25.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

25.7 No julgamento das propostas e da habilitação, ao pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

25.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

25.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação por servidor devidamente nomeada para tal, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

25.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

25.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pelo Pregoeiro.

25.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



25.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

25.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo Contrato ou da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

25.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

25.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

25.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
- ANEXO II Modelo Padrão de Proposta Comercial;
- ANEXO III Modelo de Contrato ou Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO V Modelo de Declaração de Capacidade Financeira.

Dois Vizinhos, 29 de julho de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Pregoeiro



ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui objeto deste certame o **Registro de Preços** objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas judiciais.

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	35817	LAMITOR 100 MG LAMOTRIGINA dosagem: 100mg comprimido cada comprimido devendo conter: lamotrigina 100mg; Excipientes: lactose monoidratada, celulose microcristalina, óxido de ferro amarelo, povidona, amidoglicolato de sódio, estearato de magnésio, talco e dióxido de silício(coloidal). Comprimido. Cód. BR0272809 Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079	360,00	UN	1,9615	706,14
2	35815	PONDERA 20MG Paroxetina cloridrato, dosagem 20mg comprimido. Cada comprimido devendo conter paroxetina (sob a forma de cloridrato hemihidratado) 20mg, excipientes q.s.p.1 comprimido revestido* Excipientes: fosfato de cálcio dibasico di-hidratado, amidoglicolato de sódio, dióxido de silício, estearato de magnésio, hipromelose, dióxido de titânio e macrogol. Cód. BR0273940 Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079	360,00	UN	3,6084	1.299,02
3	35814	SEROQUEL XRO 200 MG Quetiapina 200 mg comprimido de liberação prolongada. cada comprimido revestido de liberação prolongada devendo conter 230,26 mg de hemifumarato de quetiapina (equivalente a 200 mg de quetiapina). Cód. BR0390007 Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079	360,00	UN	15,2489	5.489,60
4	36364	SONEBOM 5 MG Comprimido, nitrazepam 5 mg, cada comprimido devendo conter nitrazepam 5 mg, excipiente q.s.p 1 comprimido (talco, estearato de magnésio, celulose	360,00	UN	0,4716	169,78



		microcristalina, fosfato de cálcio dibásico, lactose monoidratada, dióxido de silício, croscarmelose sódica, corante alumínio laca vermelho eritrosina. Cód. BR 0268285 Processo: 0001642-17.2018.8.16.0079				
TOTAL						7.664,54

1.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 7.664,54 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e quatro centavos)**.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a modalidade devido a mesma garantir o princípio da isonomia e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.2 Conforme Orientação para Aquisições Públicas de Medicamentos, expedido pelo Tribunal de Contas da União – TCU de 8 de novembro de 2018.

2.3 Tal pedido se faz devido aos itens ficarem desertos no Pregão Eletrônico 074/2020.

2.4 A justificativa para o edital não ser exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte se dá em virtude do previsto no art. 49 inciso II da Lei Complementar 123/2006 II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir estabelecidas no instrumento convocatório. Desta forma em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 o Departamento de Compras informa que em pesquisa realizada junto ao cadastro de fornecedores do município e também em pesquisa realizada junto ao Departamento de Tributação deste município não foi encontrado o número mínimo de fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, tanto em âmbito municipal quanto âmbito regional para o ramo pertinente.

3 – DISPOSIÇÃO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S)

3.1 Lote aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

4 – SOBRE A PROPOSTA

4.1 O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.

4.2 No preço total por item/lote do objeto licitado, deverá constar até **4 (quatro) casas decimais**, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no edital.

4.3 As propostas que apresentarem valor superior ao máximo estabelecido serão automaticamente desclassificadas para esse certame pelo pregoeiro.

4.4 A empresa deverá incluir na contraprestação todos os custos, inclusive a despesa de entrega do objeto.



5 – SOBRE O OBJETO

5.1 A descrição do objeto, o preço máximo para cada item/lote, a modalidade da licitação e a forma de disputa/julgamento foram estabelecidas pelo Responsável do Departamento de Compras, o Sr. Clésio Fidencio, conforme justificativas, solicitação e orçamentos constantes no processo.

5.1 O critério utilizado para balizar o preço foi a média de preços dentre os valores que compõem a planilha que faz parte deste processo.

5.2 Do preço: O preço dos produtos foram fixados com base em orçamentos de empresas do ramo pertinente ao objeto, Menor Preço Compras Paraná, contratos com outros entes públicos, Banco de Preços em Saúde e de site especializado.

5.3 As características propostas no edital para os produtos licitados devem ser interpretadas como mínimas, podendo o Município aceitar produtos com características similares e/ou superiores, desde que comprovadas pelo proponente.

5.4 A quantidade foi estimada pela Secretaria Municipal de Saúde com base no receituário médico e demanda judicial.

6 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 O objeto desta licitação, deverá ser entregue no Departamento de Compras, sito a Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 – centro, Município de Dois Vizinhos (sem ônus de entrega).

6.2 A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras, no prazo máximo de 20 (vinte) dias ininterruptos, contados do momento do recebimento da requisição de compra dos produtos.

6.3 Do horário da entrega: A entrega deverá ser feita em horário das matutino (07h45min – 12h00min) e vespertino (13h30min – 16h00min) de segunda a sexta feira exceto feriados.

6.4 Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens íntegras dentro do prazo de validade estipulado.

6.5 Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

6.6 O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado e os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da Anvisa nº 329 de 22/07/99, no caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, nesses casos devem ser utilizados preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

6.7 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

6.8 As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.



6.9 A empresa deverá entregar os produtos, cujas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade Federativa na qual está inscrito.

6.10 As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.11 Da Validade: os produtos objetos desta licitação, no ato da entrega, deverão estar com no mínimo 70% (setenta por cento) da vigência estipulada pelo fabricante a transcorrer.

6.12 Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

6.13 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.14 Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

7 – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 O objeto deverá ser de primeira qualidade.

7.2 O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como estado de conservação do objeto e embalagens quando for o caso.

7.3 O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca do objeto apresentados na proposta.

7.4 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

7.5 Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.6 A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 – GESTOR E FISCAL:

8.1 Fica designado pela Administração como gestor(a) da Ata de Registro de Preços o(a) Sr(a). Edson Spiassi;



8.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do(a) servidor(a) Jakson Marcel Oliveira, sendo suplente o(a) servidor(a) Nelciane Moretto.

9 - VIGÊNCIA E FONTE DO RECURSO

9.1 Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

9.2 Fonte do recurso: Federal.

10 - OUTRAS PRESCRIÇÕES

10.1 Na entrega ou execução serão verificadas quantidades e especificações descritas neste anexo e demais documentos equivalentes ao presente certame.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Pregoeiro



ANEXO – II
MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:
CPF:
RG:
ENDEREÇO:
TELEFONE e E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS: Banco - Agência - C/C:

A empresa propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2020, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MODELO	VL TOTAL

A empresa propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2020, conforme abaixo discriminado:

Informar número do Lote; Informar número do Item; Informar Valor Total, Marca e Modelo (se houver) do item;

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o **ANEXO I** do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Município, (dia) de (mês) de 2020.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)



**ANEXO – III (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2020**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito, senhor Raul Camilo Isotton, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 7999/2010, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 105/2020**, por deliberação do pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Dois Vizinhos, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., E-mail..... e telefone (.....)....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu responsável legal o Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, por um período de 12 (doze) meses, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Tabela

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços do objeto estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de R\$(.....).

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de preços terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

Sendo que os contratos e/ou documentos de empenho oriundos deste registro de preços terão validade de 12 (doze) meses da assinatura e/ou emissão no caso de empenho. Conforme Decreto Federal 7892/2013, art. 12, § 4º, O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.



A **Secretaria de Saúde**, através do **Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data;
- f) nome e assinatura do solicitante;
- g) nome do princípio ativo;
- h) lote de fabricação e data de vencimento dos produtos (caso não disponham as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal).

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação, deverá ser entregue no Departamento de Compras, sito a Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 – centro, Município de Dois Vizinhos (sem ônus de entrega).

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras, no prazo máximo de 20 (vinte) dias ininterruptos, contados do momento do recebimento da requisição de compra dos produtos.

Do horário da entrega: A entrega deverá ser feita em horário das matutino (07h45min – 12h00min) e vespertino (13h30min – 16h00min) de segunda a sexta feira exceto feriados.

Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulados.

Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado e os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da Anvisa nº 329 de 22/07/99, no caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, nesses casos devem ser utilizados preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

A empresa deverá entregar os produtos, cujas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade Federativa na qual está inscrito.



As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Da Validade: os produtos objetos desta licitação, no ato da entrega, deverão estar com no mínimo 70% (setenta por cento) da vigência estipulada pelo fabricante a transcorrer.

Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato ou Ata de Registro de Preços;
- b) "Prática Fraudulenta" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato ou Ata de Registro de Preços;
- c) "Prática Conluída" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática Coercitiva" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
- e) "Prática Obstrutiva" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contrato ou Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões fiscais e trabalhistas em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

A nota fiscal deverá ser faturada em nome do Fundo Municipal de Saúde de Dois Vizinhos - PR, no CNPJ nº 08.889.455/0001-11, endereço Avenida Dedi Barrichelo Montagner, nº 425, CEP 85660-000.

ICMS

a) No caso de a aquisição do objeto desta licitação, ocorrer de fornecedor Paranaense, ou seja, em operação interna, deverá ser praticada com isenção do ICMS, conforme dispõe o item 121 do Anexo I – Isenções do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto Estadual nº 6080 de 21 de setembro de 2012, editado com amparo no Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária.

b) A isenção prevista no referido dispositivo legal, será condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, e a indicação do valor do desconto na respectiva Nota Fiscal.

c) A isenção do ICMS aqui tratada não se aplica nos seguintes casos:

I- aquisições de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, quando efetuadas de estabelecimento substituído;

II- aquisições efetuadas de estabelecimento enquadrado no Regime Fiscal do Simples Nacional;

III- aquisições efetuadas com verbas de pronto pagamento;



IV- operações de importação do exterior.

As notas fiscais deverão vir preenchidas adequadamente quanto ao Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K correspondentes e também o preenchimento dos referidos campos da Nota Fiscal Eletrônico – NF-e, modelo 55.

Fica obrigado o fornecedor, quando da entrega dos bens adquiridos, a comprovação, mediante apresentação do respectivo arquivo XML para o e-mail: farmacia@doisvizinhos.pr.gov.br.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

As notas fiscais, após aceitas pelo Departamento de Compras, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

A modalidade e o número da Licitação; O número da Ata e da Requisição de Compras; Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal; Número do Aditivo/Apostilamento se houver. Anexos para todas as notas fiscais (Todas as negativas fiscais mais a CNDT).
--

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução da Ata de Registro de Preços, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.



DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2020	03210	08.001.10.301.0007.2063	00000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao(a) Sr.(a)(*) portador(a) do RG sob nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (** nome indicado no termo de indicação do responsável*)

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato ou Ata de Registro de Preços quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o(a) servidor(a) Jakson Marcel Oliveira, telefone (46) 3581 5700, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, como suplente fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Nelciane Moretto.

Fica designado pela Administração como gestor(a) da Ata de Registro de Preços o(a) Sr.(a). Edson Spiassi.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços do objeto e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 7999/2010.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

- a) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- c) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.